



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 469/2025

Dispõe sobre segurança e prevenção de acidentes com crianças menores de 10 (dez) anos em condomínios residenciais e comerciais.

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados no município do Recife deverão adotar, nos termos desta Lei, medidas de segurança e prevenção de acidentes envolvendo crianças menores de 10 (dez) anos em suas áreas comuns, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º O Síndico, Administrador ou pessoa responsável pela gestão dos condomínios referidos no art. 1º deverá afixar, em local visível e de fácil acesso, informações em Língua Portuguesa, de forma legível e permanente, sobre:

I - as faixas etárias e as condições para utilização das áreas, bens e equipamentos de uso comum; e

II - a obrigatoriedade de acompanhamento por adulto responsável nas áreas de risco, especialmente:

- a) elevadores;
- b) piscinas;
- c) saunas;
- d) academias; e
- e) *playgrounds*.

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 402E-D67E-B095-095E



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

Art. 3º Para fins de segurança, as crianças menores de 10 (dez) anos somente poderão ingressar, permanecer ou utilizar as áreas comuns, incluindo as de risco mencionadas no inciso II do art. 2º, se acompanhadas de:

I - pais ou responsáveis legais; ou

II - pessoa maior de 18 (dezoito) anos expressamente designada.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o condomínio infrator às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Poder Executivo Municipal, por meio do Órgão competente:

I - advertência; e

II - multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser graduada conforme a gravidade da infração e a reincidência, na forma de regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal disciplinará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo normas complementares para sua fiscalização e aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Novembro de 2025.

OSMAR RICARDO

Vereador – PT





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reforçar a proteção e a segurança das crianças no município do Recife, estabelecendo normas específicas de prevenção de acidentes em áreas comuns de condomínios residenciais e comerciais.

A Proposta se fundamenta nos princípios previstos na **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**, especialmente no direito à vida, à saúde, à dignidade e à convivência segura, conforme dispõe o art. 4º do referido Diploma Legal.

A Iniciativa busca conscientizar Síndicos, Administradores e moradores sobre a necessidade de supervisão constante de crianças menores de dez anos em locais de risco, como elevadores, piscinas e áreas recreativas, prevenindo ocorrências trágicas como a que vitimou o menino **Miguel Otávio Santana da Silva**, em 2020, nesta capital.

Ao propor regras claras e sanções administrativas proporcionais, esta Lei contribui para a consolidação de uma cultura de segurança e responsabilidade compartilhada, em consonância com as Políticas Públicas de Proteção Integral à Infância e à Adolescência.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Novembro de 2025.

OSMAR RICARDO
Vereador – PT

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 402E-D67E-B095-095E